



Pág.: 1 de 2

Balanco Patrimonial

Empresa: NG2 SOLUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 34.999.332/0001-43

Conta	Descrição	31/12/19
1	*** ATIVO ***	1.434.496,15 D
11	ATIVO CIRCULANTE	959.104,27 D
111	DISPONIVEL	38.735,88 D
11101	CAIXA GERAL	34.907,69 D
111.010.001	CAIXA	34.907,69 D
11102	BANCOS EM MOVIMENTOS	3.828,19 D
111.020.001	BANCO DIVERSOS	3.828,19 D
113	CLIENTES	809.832,31 D
11301	DUPLICATAS A RECEBER	809.832,31 D
113.010.001	CLIENTES DIVERSOS A RECEBER	809.832,31 D
114	OUTROS CREDITOS	7.827,90 D
11405	IMPOSTOS A RECUPERAR	7.827,90 D
114.050.003	IRRF A COMPENSAR	4.368,74 D
114.050.004	COFINS A RECUPERAR	743,53 D
114.050.005	PIS A RECUPERAR	303,53 D
114.050.006	CSLL A RECUPERAR	2.412,09 D
116	ESTOQUES	68.184,20 D
11601	ESTOQUE DE ALMOZARIFE	6.584,20 D
116.010.002	ESTOQUE ALMOXARIFE	6.584,20 D
11603	ESTOQUES TERRENOS	61.600,00 D
116.030.001	TERRENOS P/CONSTRUCAO	61.600,00 D
117	ADIANTAMENTOS FORNECEDORES	34.523,98 D
11701	ADIANTAMENTO FORNECEDORES	34.523,98 D
117.010.001	FORNECEDORES DIVERSOS	34.523,98 D
13	ATIVO PERMANENTE	475.391,88 D
133	IMOBILIZADO CUSTO CORRIGIDO	475.391,88 D
13301	BENS EM OPERACAO	609.304,83 D
133.010.004	TERRENOS, PREDIOS, GLEBAS e LOTES	494.255,56 D
133.010.005	MOVEIS E UTENSILIOS	6.066,76 D
133.010.007	VEICULOS	108.982,50 D
13302	DEPREC.AMORTIZACAO E EXAUTAO ACUMULADA	133.912,95 C
133.020.003	TERRENOS, PREDIOS, GLEBAS e LOTES	94.858,46 C
133.020.004	MOVEIS E UTENSILIOS	1.426,85 C
133.020.006	VEICULOS	37.627,63 C
2	*** PASSIVO ***	1.434.496,15 C
21	PASSIVO CIRCULANTE	347.487,58 C
211	FORNECEDORES	313.292,75 C
21101	FORNECEDORES NACIONAIS	313.292,75 C
211.010.001	FORNECEDORES DIVERSOS	313.292,75 C
213	OBRIGACOES FISCAIS	25.988,30 C
21301	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES	25.988,30 C
213.010.003	ISS A RECOLHER	725,89 C

Continua...



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5445405 em 31/07/2020 da Empresa NG2 SOLUCOES E SERVICOS EIRELI, Nire 23600190465 e protocolo 201077892 - 30/07/2020. Autenticação: 63A4971F7DF6F0FB94BE5F7E8511ADFB816281. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/107.789-2 e o código de segurança d3WB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Pág.: 2 de 2

Balanco Patrimonial

Empresa: NG2 SOLUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 34.999.332/0001-43

Conta	Descrição	31/12/19
213.010.004	IMP.RENDA PESSOA JURIDICA	6.725,47 C
213.010.005	PIS REC.OPERACIONAL A RECOLHER	4.086,56 C
213.010.006	COFINS A RECOLHER	5.731,28 C
213.010.007	CONTRIBUICAO SOCIAL A RECOLHER	8.719,10 C
214	OUTRAS OBRIGACOES	8.206,53 C
21401	OBRIGACOES TRABALHISTAS	8.206,53 C
214.010.001	INSS A RECOLHER	7.111,24 C
214.010.002	CONTRIBUICAO SINDICAL A RECOLHER	280,49 C
214.010.003	FGTS A RECOLHER	814,80 C
214.010.004	MENSALIDADE SINDICAL RECOLHER	0,00 C
24	PATRIMONIO LIQUIDO	1.087.008,57 C
241	CAPITAL SOCIAL	150.000,00 C
24101	CAPITAL SOCIAL	150.000,00 C
241.010.001	CAPITAL INTEGRALIZADO	150.000,00 C
243	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	937.008,57 C
24301	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	937.008,57 C
243.010.001	(-) LUCRO ACUMULADO	490.204,18 C
243.010.002	(-) LUCRO DO EXERCICIO	694.304,38 C
243.010.003	(-) DIVIDENDOS PAGOS	247.500,00 D

Fim

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2019

Naiana Gomes Saraiva  
CPF: 045.549.253-07  
Titular/administradora

Faad Fernandes Elias  
CRC-CE: 020641-08  
CPF: 039.988.283-97  
Contador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5445485 em 31/07/2020 da Empresa NG2 SOLUCOES E SERVICOS EIRELI, Nire 23600190465 e protocolo 201077692 - 30/07/2020. Autenticação: 63A4971F7DF6F0FB548E5F7E8511ADFB616261. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/107.789-2 e o código de segurança d3WB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Pág.: 1 de 1

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: NG2 SOLUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 34.999.332/0001-43

(1) Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Conta	Descrição	31/12/19
(+)10	RECEITA BRUTA OPERACIONAL	3.306.211,35
010.01	Receita Bruta de Serviços	3.306.211,35
(+)20	DEDUCOES DA RECEITA	125.658,97
020.01	IMPOSTOS FATURADOS	125.658,97
020.01.01	ISS	4.982,26
020.01.02	Cofins s/Faturamento	99.186,34
020.01.03	Pis s/Faturamento	21.490,37
(=)30	RECEITA LIQUIDA	3.180.552,38
(-)40	CUSTOS DE SERVICOS PRESTADOS	2.106.249,96
040.01	CUSTO MATERIAL APLICADO	84.366,47
040.02	CUSTO SERVICOS PRESTADOS	1.922.409,66
040.03	CUSTO PESSOAL APLICADO	99.473,83
(-)60	LUCRO BRUTO	1.074.302,42
(-)70	DESPESAS OPERACIONAIS	102.271,31
070.02	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	68.913,88
070.03	DESPESAS FINANCEIRAS	32.414,31
070.04	DESPESAS TRIBUTARIAS	943,13
(=)110	LUCRO OPERACIONAL	972.031,11
(=)150	RESULTADO ANTES DA CONTRIBUICAO SOCIAL	972.031,11
(+)160	Contribuicao Social	95.218,89
(=)170	RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	876.812,22
(+)180	Imposto de Renda	182.507,84
(=)190	RESULTADO DO EXERCICIO	694.304,38

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2019

Fim

Naiana Gomes Saraiva  
CPF: 045.549.253-07  
Titular/Administradora

Faad Fernandes Elias  
CRC-CE: 020641-08  
CPF: 039.988.283-97  
Contador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5445485 em 31/07/2020 da Empresa NG2 SOLUCOES E SERVICOS EIRELI, Nire 26500192465 e protocolo 201077892 - 30/07/2020. Autenticação: 63A4971F7DF6F0FB94BE6F7E8511ADFB816281. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/107.789-2 e o código de segurança d3WB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine -- Secretária-Geral.



Empresa: NG2 SOLUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 34.999.332/0001-43

(1) Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Conta Descrição 31/12/19

Liquidez Corrente	(AC/PC)	959.104,27	=	2,76
Ativo Circulante		347.487,58		
Passivo Circulante				

Liquidez Geral	(AC+RLP/PC+ELP)	959.104,27	=	2,76
Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo		347.487,58		
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo				

Índice de Endividamento Total	(PC + Exigível Longo Prazo)/AT	347.487,58	=	0,24
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo		1.434.496,15		
Ativo total				

Solvência geral	(AT/PC + Exigível Longo Prazo)	1.434.496,15	=	4,13
Ativo total		347.487,58		
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo				

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2019

Fim

Naiana Gomes Saraiva  
CPF: 045.549.253-07  
Titular/Administrador

Faad Fernandes Elias  
CRC-CE: 020641-08  
CPF: 039.988.283-97  
Contador



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/107.789-2	CEE2000158157	30/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
039.988.283-97	FAAD FERNANDES ELIAS
045.549.253-07	NAIANA GOMES SARAIVA





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NG2 SOLUCOES E SERVICOS EIRELI, de NIRE 2360019246-5 e protocolado sob o número 20/107.789-2 em 30/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5445485, em 31/07/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria José Cysne Linhares.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
045.549.253-07	NAIANA GOMES SARAIVA
039.988.283-97	FAAD FERNANDES ELIAS

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
045.549.253-07	NAIANA GOMES SARAIVA
039.988.283-97	FAAD FERNANDES ELIAS

Fortaleza, Sexta-feira, 31 de Julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Maria José Cysne Linhares, Servidor(a) Público(a), em 31/07/2020, às 13:16 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/107.789-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, Sexta-feira, 31 de Julho de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5445485 em 31/07/2020 da Empresa NG2 SOLUCOES E SERVICOS EIRELI, Nire 23600192485 e protocolo 201077892 - 30/07/2020. Autenticação: 63A4971F7DF6F0FB94BE5F7E8511ADFB616281. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/107.789-2 e o código de segurança d3WB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

## CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO: P210453/2020  
VALIDADE: 13/08/2022

A Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 8.408, de 24 de Dezembro de 1999, e no Decreto 10.696, de 02 de Fevereiro de 2000, concede à **NG2 SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº 34.999.332/0001-43, situada à **AV. EDILSON BRASIL SOARES Nº 2670-B, SAPIRANGA, FORTALEZA-CE**, o presente certificado de credenciamento para **COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VEGETAIS E DA CONSTRUÇÃO CIVIL** no Município de Fortaleza.

Os veículos credenciados (citados no verso deste certificado) deverão ser de uso exclusivo dos serviços de coleta e transporte de resíduos requeridos, sendo vedada a sua utilização para outras modalidades.

Este certificado de credenciamento tem validade de 02 (dois) anos, a contar da sua emissão, e sua renovação dependerá de requerimento do interessado, desde que haja o cumprimento das exigências conferidas na legislação municipal, estadual e federal acerca do tema.

Fortaleza, Ceará 13 de AGOSTO de 2020.

Este documento dispensa o uso de assinatura, cancela ou selo de autenticidade.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada junto à SCSP pelo fone: 3272-4925.

Incorpora os efeitos dos Processos P231429/2020; P276578/2020 e P345699/2020, sem alteração na data de validade do Certificado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SCSPP**  
**COORDENADORIA ESPECIAL DE LIMPEZA URBANA E RESÍDUOS SÓLIDOS**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA FROTA PROCESSO P210453/2020**

**MODALIDADE: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VEGETAIS E DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

PLACA	PRÓPRIO OU LOCADO	MARCA E MODELO DO CHASSI	ANO DE FAB. DO CHASSI	CAP. DE CARGA (TON)	TARA (TON)	TIPO DE EQUIPAMENTO	ANO DE FAB. DO EQUIP.	COR
*AQI 3676	LOCADO	VW/24.250 CNC 6X2	2008	17,75	11,25	CAÇAMBA BASCULANTE	2008	BEGE
*DJE 9802	LOCADO	VW / 24.250E WORKER 6X2	2005	13,00	10,00	CAÇAMBA BASCULANTE	2012	BRANCA
*HVV 5B92	LOCADO	VW / 16.200	1999	13,36	9,64	CAÇAMBA BASCULANTE	2011	BRANCA
*HYE 9042	LOCADO	VW/24.250 CNC 6X2	2007	14,00	9,00	CAÇAMBA BASCULANTE	2007	BRANCA
*IAD 0729	LOCADO	FORD / CARGO 2428E	2007	14,00	9,00	CAÇAMBA BASCULANTE	2007	BRANCA
*JIF 0H16	PRÓPRIO	M. BENZ/L 1620	2008	12,37	10,63	CAÇAMBA BASCULANTE	2009	BRANCA
*KZT 5E97	LOCADO	VW/24.250 CNC 6X2	2006	14,00	9,00	CAÇAMBA BASCULANTE	2006	BRANCA
*NQH 3092	LOCADO	M. BENZ ATEGO	2017	13,11	9,89	CAÇAMBA BASCULANTE	2017	BRANCA
*NUW 6735	LOCADO	VW/24.250 CNC 6X2	2010	13,00	10,00	CAÇAMBA BASCULANTE	2010	CINZA
*OCG 2956	LOCADO	FORD / CARGO 2428 CN	2011	13,50	9,50	CAÇAMBA BASCULANTE	2011	CINZA
*OGF 7760	LOCADO	VOLVO VM 270 6X4R	2012	13,77	9,23	CAÇAMBA BASCULANTE	2013	BRANCA
*OGF 7780	LOCADO	VOLVO VM 270 6X4R	2012	13,77	9,23	CAÇAMBA BASCULANTE	2011	BRANCA
*QOF 9443	LOCADO	M. BENZ ATRON 2729	2015	15,62	7,38	CAÇAMBA BASCULANTE	2013	BRANCA
*PJT 2H62	LOCADO	M. BENZ ATEGO 2426	2015	13,77	9,23	CAÇAMBA BASCULANTE	2011	BRANCA
*PNL 8774	LOCADO	VOLVO VM 270 6X4R	2019	12,73	10,27	CAÇAMBA BASCULANTE	2019	BRANCA
*POK 7989	LOCADO	VOLVO VM 270 6X4R	2017	12,97	10,03	CAÇAMBA BASCULANTE	2017	BRANCA
*KEG 8858	LOCADO	M. BENZ L 1620	2000	13,00	9,00	CAÇAMBA BASCULANTE	2005	VERDE
*PEJ 4728	LOCADO	VW / 24.250 6X2	2010	13,07	9,93	CAÇAMBA BASCULANTE	2006	BRANCA
*PMK 8090	LOCADO	VOLVO VM 270 6X2R	2014	13,50	9,50	CAÇAMBA BASCULANTE	2014	BRANCA
*POH 3G22	LOCADO	VOLVO VM 270 6X2R	2020	12,94	10,06	CAÇAMBA BASCULANTE	2020	BRANCA
*QFC 5B40	PRÓPRIO	M. BENZ ATRON 2324	2014	14,00	8,00	CAÇAMBA BASCULANTE	2014	BRANCA

\* Veículo coletor para transporte de resíduos da construção civil oriundos de escavação, demolição e serviços de terraplenagem.

**Fortaleza, Ceará 13 de AGOSTO de 2020.**

Este documento dispensa o uso de assinatura, cancela ou selo de autenticidade.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada junto à SCSPP pelo fone: 3272-4925.

Incorpora os efeitos dos Processos P231429/2020; P276578/2020 e P345699/2020, sem alteração na data de validade do Certificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SCSF**  
**COORDENADORIA ESPECIAL DE LIMPEZA URBANA E RESÍDUOS SÓLIDOS**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA FROTA PROCESSO P210453/2020**

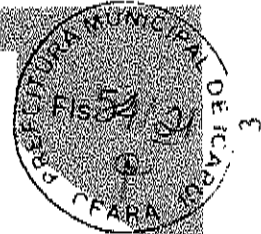
**MODALIDADE: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VEGETAIS E DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

PLACA	PRÓPRIO OU LOCADO	MARCA E MODELO DO CHASSI	ANO DE FAB. DO CHASSI	CAP. DE CARGA (TON)	TARA (TON)	TIPO DE EQUIPAMENTO	ANO DE FAB. DO EQUIP.	COR
*NEC H27	LOCADO	M. BENZ / ATRON 2324	2014	15,00	8,00	CAÇAMBA BASCULANTE	2012	VERMELHA
*NIR 4337	LOCADO	VW / 24.250 CNC 6X2	2010	13,08	9,92	CAÇAMBA BASCULANTE	2010	PRATA
OVA 3577	LOCADO	FORD / CARGO 2429 L	2013	13,07	9,93	CAÇAMBA BASCULANTE	2014	PRATA
QGA 8D17	LOCADO	VW / 24.280 CRM 6X2	2013	13,80	9,20	CAÇAMBA BASCULANTE	2012	BRANCA

\* Veículo coletor para transporte de resíduos da construção civil oriundos de escavação, demolição e serviços de terraplenagem.

Fortaleza, Ceará **13 de AGOSTO de 2020.**

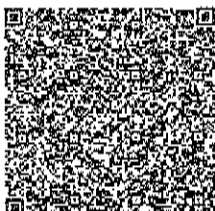
Este documento dispensa o uso de assinatura, chancela ou selo de autenticidade.  
 A autenticidade desta certidão pode ser verificada junto à SCSF pelo fone: 3272-4925.  
 Incorpora os efeitos dos Processos P231429/2020; P276578/2020 e P345699/2020, sem alteração na data de validade do Certificado.





### LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº do documento LO_PD036/2020	Processo SEUMA S2020000164	Data da emissão 12/08/2020	Data da validade 12/08/2025		
<b>Dados do proprietário do empreendimento</b>					
Concedido a NG2 SOLUCOES E SERVICOS EIRELI ME			CNPJ/CPF 34.999.332/0001-43		
<b>Dados do Empreendimento</b>					
Inscrição IPTU 624234-0	Endereço (Conforme IPTU indicado) AVENIDA EDILSON BRASIL SOARES, Nº 2670 B, SAPIRANGA / COITÉ, CEP: 60.833-020				
Área do Terreno (m²) 38,71	Área Construída (m²) 38,71				
CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NESTE ENDEREÇO?
381140001	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	SIM	SIM, EM OUTROS (S) ENDEREÇOS(S)	SIM	NÃO
821130001	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO	NÃO	SIM
711110001	SERVIÇOS DE ARQUITETURA	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO	NÃO	SIM
<b>Crerios Ambientais</b>					
Fonte de Abastecimento de Água: CAGECE					
Sistema de Esgotamento Sanitário FOSSA SÉPTICA SUMIDOURO					
<b>Representante Legal</b>					
CPF 045.549.253-07			Nome NAIANA GOMES SARAIVA		
<b>Observações</b>					
<b>Observações Gerais</b>					
1. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2020313063, onde informa que a atividade é adequada no ponto de vista locacional (via e zona) de acordo com a Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017;					
2. Nº Parecer Técnico: 0161/2020 – SEUMA;					
3. Possui 02 (dois) veículos movidos a diesel.					
4. No local não são realizados serviços de guarda, de manutenção, reparação e nem a lavagem dos veículos;					
5. Subclasse da Coleta de Resíduos da Construção Civil:					
<ul style="list-style-type: none"><li>• Classe A segregado;</li><li>• Classe A não segregado;</li><li>• Madeira e poda;</li><li>• Gesso;</li><li>• Resíduo Comum.</li></ul>					
<b>Documentos vinculados:</b>					
1- Isenção de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS de Nº ISP2020063313;					
2- Contrato de Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos da Construção Civil, englobando os seguintes resíduos: Classe A segregado, Classe A não segregado, Madeira e poda, Gesso e Resíduo Comum;					
3- Laudo de Opacidade Veicular Nº 396375 e Nº 396350.					
<b>CONDICIONANTES:</b>					





**ESTA LICENÇA NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.**

1. Esta licença refere-se às questões ambientais, tendo sido emitida com base nas condições operacionais da empresa em 03/08/2020, não contemplando a segurança contra incêndio e pânico, objeto do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, o qual é condição para operação do empreendimento. Esta licença poderá ser cancelada caso haja violação ou inadequação das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta Licença conforme Art. 56 da Lei Complementar nº 208/2015, alterada pela Lei Complementar nº 235/2017;
2. Deixar disponível à Fiscalização: Relatório dos testes de opacidade de todos os veículos da empresa, conforme os parâmetros da resolução CONAMA Nº 418/2009. Deverá ser realizado anualmente por empresas associadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Inspeção de Segurança e Técnica Veicular (SiNAV), uma via deverá andar dentro do veículo; Comprovação da destinação final dos resíduos coletados, nos termos do Art. 6º do Decreto 13920/2016; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. Todos os documentos deverão estar válidos;
3. Cumprir rigorosamente o que determina a Legislação Ambiental vigente nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
4. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
5. A Licença Ambiental deverá permanecer afixada em local visível no estabelecimento;
6. Cumprir rigorosamente todas as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGR, conforme Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015, Instrução Normativa SEUMA nº 02/2016 e demais legislações e NBRs referentes a resíduos sólidos;
7. Manter o armazenamento dos resíduos em local coberto com piso impermeabilizado;
8. Manter as máquinas e equipamentos em boas condições de uso, de modo a evitar ou minimizar ruídos acima dos parâmetros estabelecidos no Código da Cidade - Lei Complementar Nº 270 de 02 de agosto de 2019, sob pena de fiscalização;
9. Adotar medidas de modo a evitar ou minimizar a geração de poluentes atmosféricos, sejam eles em forma de gases, odores, fumaças ou poeiras;
10. Para o transporte do resíduo, não deverá destinar resíduos sólidos da construção civil a aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Conama 307/2002, bem como a áreas de invasão, áreas de amortecimento de cheias, áreas de preservação permanente, áreas de interesse ambiental e locais não licenciados pela SEUMA;
11. Identificar os veículos com o nº da LO e sua validade, e com o credenciamento realizado pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SCSP;
12. Os resíduos deverão ser obrigatoriamente destinados a locais licenciados, nos termos do Decreto nº 13.577/2015;
13. As cargas deverão ser identificadas com o manifesto de transporte de resíduos - MTR, nos termos do Decreto nº 13.577/2015;
14. Atender a resolução do COEMA nº 02/2017, que dispõe sobre padrões e condições para lançamento de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras;
15. A disposição de efluentes no solo, mesmo que tratados, não pode causar poluição ou contaminação das águas superficiais e subterrâneas, conforme Art. 2º da Resolução CONAMA nº 430/2011;
16. Atender à Instrução Normativa nº 01/2017 - SEUMA, que estabelece as normas técnicas e administrativas do sistema de automonitoramento de efluentes líquidos, domésticos e industriais das atividades poluidoras que se encontram instaladas no Município de Fortaleza;
17. Adotar medidas de modo a evitar ou minimizar a geração de poluentes atmosféricos, sejam eles em forma de gases, odores, fumaças ou poeiras;
18. Requerer Licença de Publicidade e Propaganda se for instalar engenhos de Publicidade e Propaganda, conforme Código da Cidade - Lei Complementar Nº 270 de 02 de agosto de 2019, sob pena de fiscalização, sob pena de fiscalização;
19. Requerer a renovação da Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de validade desta Licença;





20. Publicar a concessão da licença expedida no presente processo no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes a sua concessão em cumprimento ao disposto no art. 10 § 1º da Lei 6938/1981, com a redação determinada pelo art. 20 da lei complementar 140/2011. Não é necessário apresentar à SEUMA, mas deverá deixar disponível a fiscalização;
21. O empreendimento ficará passível de monitoramento e fiscalização pelo órgão competente.

**LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008.**

"Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa";

"Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)".

**DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL**

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

**CREA-CE**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

**150013/2018**

Atividade concluída

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **SILMARIO SANDIEGO SOUSA SILVA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **SILMARIO SANDIEGO SOUSA SILVA**  
Registro: **320832** RNP: **0615101550**  
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**



Número da ART: **CE20170155939** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO - REGISTRO ANTES DO TÉRMINO DA OBRA/SERVIÇO** Registrada em: **05/02/2017** Balçada em: **05/09/2017**

Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **CO-RESPONSÁVEL**  
Empresa contratada: **PX3 CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI** CPF/CNPJ: **07.533.946/0001-62**  
Endereço do contratante: **AVENIDA MIGUEL PINTO FERREIRA** Nº: **145**  
Complemento: Baairro: **PLANALTO NORTE**  
Cidade: **Trairi** UF: **CE** CEP: **62690000**  
Contrato: **20170004** Celebrado em: **13/01/2017**  
Valor do contrato: **R\$ 817.849,79** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**  
Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**  
Endereço da obra/serviço: **AVENIDA MIGUEL PINTO FERREIRA** Nº: **145**  
Complemento: Baairro: **PLANALTO NORTE**  
Cidade: **Trairi** UF: **CE** CEP: **62690000**  
Data de início: **13/01/2017** Conclusão efetiva: **13/04/2017**  
Finalidade: **Outro**  
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI** CPF/CNPJ: **07.533.946/0001-62**

Atividade Técnica: **A1 - ATUACAO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1509 - RESÍDUOS DOMICILIARES 15 - EXECUÇÃO 1.00 UNIDADE; A1 - ATUACAO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1510 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 1.00 UNIDADE; A1 - ATUACAO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1513 - RESÍDUOS DE SAÚDE 15 - EXECUÇÃO 1.00 UNIDADE; A1 - ATUACAO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> TRANSPORTE -> #1545 - RESÍDUOS DE SAÚDE 15 - EXECUÇÃO 1.00 UNIDADE; A1 - ATUACAO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1541 - LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 1.00 UNIDADE;**

**Observações**

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E A REALIZAÇÃO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRI.**

**Informações Complementares**

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

**Certidão de Acervo Técnico nº 150013/2018**  
**05/02/2018, 17:25**  
**zw24z**

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: **zw24z**

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.



# TRAIRI

PREFEITURA MUNICIPAL  
2017 - 2020

Estado do Ceará  
Município de Trairi  
Secretaria Municipal de Infraestrutura



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

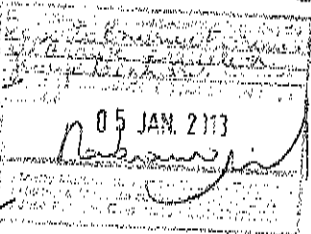
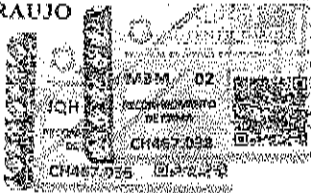
Atestamos para devidos fins que a Empresa PX3 CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES BIRELE ME, estabelecido na Rua Romeu Martins 498, sala 04 Centro de Camindé CE, sob o CNPJ: sob o Nº 20.474.414/0001-60, pelo seu responsável Técnico Silmario Sandiego Sousa Silva CREA-CE nº330832/D, prestou os serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos assim com coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, no período de 13 de Janeiro a 13 de Abril de 2017, Atestamos ainda que os serviços foram executados satisfatoriamente sem registro de nenhuma ocorrência que possa desaboná-la.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTITATIVO TRIMESTRAL
1.0	<b>COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS</b>		
1.1	Coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e públicos.	Ton/trimestre	2.643,99
1.2	Coleta e transporte de resíduos de poda/óleos volumosos	Ton/trimestre	881,40
1.3	Coleta e transporte de resíduos da construção civil	Ton/trimestre	881,40
2.0	<b>Manutenção e conservação de vias urbanas</b>		
2.1	Varição manual de vias urbanas	Km linear/trimestre	3.060,00
2.2	Capinação manual, roçagem de linha d'água de vias urbanas e pintura de meio fio	Km linear/trimestre	60,00
3.0	<b>Gerenciamento e operação do local de disposição final de resíduos urbanos</b>		
3.1	Aterramento diário dos resíduos sólidos urbanos	Ton/trimestre	4.406,79
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTITATIVO TRIMESTRAL
1.0	<b>COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS</b>		
1.1	Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde.	m³/trimestre	120,00

Trairi, 01 de Dezembro de 2017.

Roberto Endrigo Fernandes de Araujo  
Eng.º Civil  
CREA-PB 5262-D

Nome: ROBERTO ENDRIGO FERNANDES DE ARAUJO  
Engenheiro Civil  
CREA Nº 8262D  
CPF: 031.079.714-48



Wilton Jorge Linhares  
Secretário de Infraestrutura

Avenida Miguel Pinó Ferreira, Nº 356 – Planalto Norte - CEP. 62.690-000 – Trairi-Ce – FÁBEX (85) 3351-1330  
Ramal 235 - CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389 E-mail: documentospmsecretariainfra@gmail.com

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 150013/2018, emitida em 05/02/2018



O documento neste ato registrado foi emitido em 23/01/2018 e contém 1 folhas

Certidão nº 150013/2018  
07/02/2018, 23:32

Chave de Impressão: zwZ4z



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FORTALEZA**



**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)**  
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de NG2 SOLUCOES E SERVICOS EIRELI - ME, CNPJ nº 34.999.332/0001-43.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

**Fortaleza, Quarta-feira, 10 de Fevereiro de 2021 às 16:23:11**

**Observações:**

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	NG2 SOLUCOES E SERVICOS EIRELI		
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2350019246-5	34.999.332/0001-43	26/09/2019	27/08/2019

Endereço Completo:

AVENIDA EDILSON BRASIL SOARES 2670 B - BAIRRO SAPIRANGA-COITE CEP 60833-020 - FORTALEZA/CE

Objeto Social:

ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS TREINAMENTO EM INFORMATICA OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES TRANSPORTE ESCOLAR GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EXCETO IMOBILIÁRIOS E TÉCNICAS SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS ATIVIDADES DE LIMPEZA ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMOVEIS SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE EM DOMÍLIO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRAS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS

Capital Social: R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Títular/Administrador

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Função
045.549.253-07	NAIANA GOMES SARAIVA	XXXXXXX	TITULAR / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 31/07/2020

Número: 5445485

Ato 223 - BALANÇO

Fortaleza, 10 de Fevereiro de 2021 09:22

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000071591 e visualize a certidão)



21/022.182-8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	NG2 SOLUCOES E SERVICOS EIRELI		
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
NADA MAIS#			

Fortaleza, 10 de Fevereiro de 2021 09:22

  
LEMPA CARRASCO DE ALENCAR BENAINE  
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000071591 e visualize a certidão)



21/022.182-8



### Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **21/022.177-1**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **NG2 SOLUCOES E SERVICOS EIRELI**, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA), NIRE 2360019246-5, CNPJ 34.999.332/0001-43, ATIVA, com sede na AVENIDA EDILSON BRASIL SOARES, 2670, B, BAIRRO SAPIRANGA-COITE, FORTALEZA/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
ATO CONSTITUTIVO - EIRELI	26/09/2019	23600192465	27/08/2019
ALTERACAO	17/10/2019	5328004	01/10/2019
ALTERACAO	13/11/2019	5349136	04/11/2019
BALANCO	07/01/2020	5373063	20/12/2019
ALTERACAO	23/01/2020	5380606	15/01/2020
ALTERACAO	05/06/2020	5424249	20/05/2020
BALANCO	31/07/2020	5445485	31/12/2019

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 10 de Fevereiro de 2021.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA GERAL



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



COMUNICAÇÃO INTERNA

**Da: Secretaria Municipal Educação**  
**Para: Departamento de Contabilidade**

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento e os respectivos códigos para Contratação de empresa de engenharia especializada ou Engenheiro Eletricista para elaboração de projeto básico e executivo para gestão completa do sistema de iluminação do município de Icapuí.

O Serviço em questão está estimada no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), conforme orçamentos constantes dos autos.

Icapuí-CE, 05 de março de 2021.

  
**Francisco José da Costa**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



COMUNICAÇÃO INTERNA

**Da: Contabilidade**  
**Para: Secretário de Infraestrutura e Saneamento**

**Referente:** Contratação de empresa de engenharia especializada ou Engenheiro Eletricista para elaboração de projeto básico e executivo para gestão completa do sistema de iluminação do município de Icapuí.


Com este, confirmamos a existência de dotação orçamentária nas rubricas a seguir especificadas:

08.01.15.122.0100.2.066 - 3.3.90.39.00

Valor disponível:

R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

Icapuí-CE, 05 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Janice da Silva Pereira**  
Coordenadora de Contabilidade



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



DESPACHO

Ao Ilmo. Sr.  
Fábio Henrique da Silva Bezerra  
Assessor Jurídico  
Nesta.

Sr. Assessor Jurídico,

Tendo em vista a necessidade da contratação de empresa de engenharia especializada ou Engenheiro Eletricista para elaboração de projeto básico e executivo para gestão completa do sistema de iluminação do município de Icapuí.

**DO OBJETO**

Trata o presente despacho da contratação de empresa de engenharia especializada ou Engenheiro Eletricista para elaboração de projeto básico e executivo para gestão completa do sistema de iluminação do município de Icapuí.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art.24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O tratamento da empresa traz a tona os principais gargalos da sociedade contemporânea, o medo, a angústia, a raiva, a alegria, sensações que podem ser aprendidas e compreendidas dentro de qualquer contexto social e/ou profissional. Nesse ano de 2021, vivemos uma introspecção muito violenta, no que diz respeito a essas sensações. O tratamento propõe um curriculum com ementa muito favorável aos profissionais de empresas públicas e privadas possibilitando aos participantes



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



uma nova postura diante do novo, do inusitado, presente no dia a dia de qualquer instituição onde haja gente e sua relação com o meio.

### RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas através de 3 (três) orçamentos com empresa do ramo, tendo a empresa Instituto Intelecto Ltda. - ME, apresentado o menor valor em R\$ 6.900,00 (seis mil novecentos reais).

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**



obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos segundo cotações juntadas, estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### **DA ESCOLHA**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a prestação dos serviços pretendidos, foi:

**NG2 SOLUÇÕES SERVIÇOS ERIRELI-ME**

**CNPJ: 34.999.332/0001-43**

**Inscrição: 062283278**

**Endereço: Av. Edilson Brasil Soares, 2670-B – Sapiroanga-Coite CEP: 60.833-020 - Fortaleza – CE.**

**Valor: R\$ 6.900,00 (seis mil novecentos reais).**

#### **DA DOTAÇÃO**

05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

12.122.0100.2.014 - Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

3.3.9.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



### DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

- a) Contrato Social;
- b) CNPJ;
- c) Prova de inscrição do cadastro do contribuinte;
- d) Certidão negativa de débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Certidão Cível Negativa;
- i) Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

### CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Para tanto, submetemos o referido pedido à elevada apreciação da assessoria jurídica para análise e expedição de parecer quanto à legalidade do



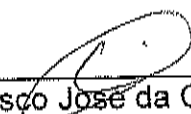
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



mesmo para que posteriormente possamos proceder a Dispensa da Licitação e a Ratificação deste processo a fim de efetuarmos a contratação definitiva dos serviços.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do Contrato.

Icapuí – CE, 05 de março de 2021.

  
Francisco José da Costa  
**Secretário de Infraestrutura e Saneamento**



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



## PARECER JURÍDICO

EMENTA: Município de Icapuí - Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, contratação de empresa de engenharia especializada ou Engenheiro Eletricista para elaboração de projeto básico e executivo para gestão completa do sistema de iluminação do município de Icapuí. Dispensa de Licitação, com base no Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, Possibilidade.

## RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação de empresa de engenharia especializada ou Engenheiro Eletricista para elaboração de projeto básico e executivo para gestão completa do sistema de iluminação do município de Icapuí, conforme constante na Justificativa da contratação.

## FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da propostas, no termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

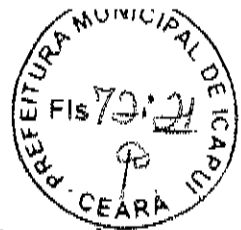
A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o Ordenador de Despesas sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" (g.n).

Lado outro, o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 prevê que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

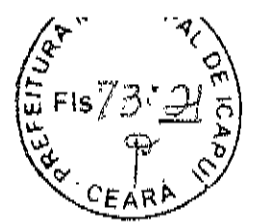
II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):"

Importante lembrar que, com a edição do Decreto Federal nº 9.412/2018, referido valor foi majorado para R\$ 176.000,00, aumentando-se, assim, o quantum da margem para contratação direta.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**



Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº. 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

In casu, observa-se que o valor médio orçado do presente serviço R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) está muito AQUÊM do limite previsto no inciso II do art. 24 da LIC - Lei de Licitação e Contratos.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes - contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

### CONCLUSÃO

Por todo exposto esta Assessoria Jurídica aprova a contratação direta, e manifesta - se pelo regular prosseguimento do feito.

Por todo exposto esta Assessoria Jurídica e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, manifesta-se pela possibilidade da contratação direta da Pessoa Jurídica NG2 SOLUÇÕES SERVIÇOS ERIRELI-MÊ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.999.332/0001-43, com a empresa de engenharia especializada na elaboração de projeto básico e executivo para gestão completa do sistema de iluminação do município de Icapuí, através a Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas, nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



À consideração superior.

Este é o parecer.

S.M.J.

Icapuí - CE, 09 de março de 2021.

Fábio Henrique da Silva Bezerra  
Assessor Jurídico  
OAB/CE 32254



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CONTRATO N° ...../2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM A ....., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 29.960.891/0001-00, neste ato representado por seu secretário o Sr. Francisco José da Costa, brasileiro, portador do RG 18988281 - SSP-CE e CPF 320.350.803-63, residente e domiciliado na Av. Esau Lacerda, s/n, Mutamba, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa, ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada a Rua ..... em ....., estado do ....., doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente de processo administrativo, de Dispensa de Licitação nº. 2020.00.00.00, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento está amparado no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1- Constitui-se objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na área de desenvolvimento Contratação de empresa de engenharia especializada ou Engenheiro Eletricista para elaboração de projeto básico e executivo para gestão completa do sistema de iluminação do município de Icapuí.

Item	Descrição dos serviços	Und	Quant	Vl. Unit.	Vl. Total
1		Serv.	10		
Valor Total					

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 do mês subseqüente à prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal/fatura, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento.

3.2 - Para fins de pagamento o Contratado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

3.3 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, conforme dados apresentado pela Contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - A vigência da contratação se estenderá pelo prazo de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E REAJUSTE

5.1 - O valor para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da Contratada.

5.2 - Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.3 - O presente contrato não sofrerá reajuste.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) pela Contratante, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade; e
- b) pelo Contratado, se a Contratante não cumprir o disposto na cláusula quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após cumprimento da obrigação.

#### CLÁUSULA SETEMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Município de Icapuí na dotação orçamentária da Secretaria de Educação sob o nº \_\_\_\_\_, elemento de despesas: \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da contratada:

8.1.1 - A Contratada obriga-se a iniciar a execução o objeto da presente licitação em que foi declarada vencedora, após a assinatura do contrato com o Município de Icapuí/CE.

8.1.2 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.1.3 - Manter até o final do contrato, todas as obrigações com os órgãos Públicos e Fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados.

8.1.4 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços apresentados.

8.1.5 - Apresentar sempre que solicitado os documentos de habilitação.

8.1.6 - Assumir todas as despesas de hospedagem e alimentação quando da prestação de serviços contratados.

8.1.7 - Este contrato não gera vínculo empregatício, sendo a contratada responsável por todos os encargos e impostos que vier a incidir sobre o valor deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Fica desde já, a Contratante, obrigado a:

9.1.1 - efetuar o pagamento nos moldes da Cláusula Quinta;

9.1.2 - fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, através de Servidor designado pela Secretaria de Educação, o que não exime a Contratada, de nenhuma forma de sua plena e total





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e demais atribuições constantes deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

10.2 - Unilateralmente, pela Contratante, quando:

- a) houver modificação ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

10.3 - Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária a modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

10.4 - As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

10.5 - APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

10.6 - TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

10.7 - Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Contratado, sem justificativa aceita pela Secretaria de Educação, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

11.2 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará o Contratado sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Secretaria de Educação, de acordo com o grau dos danos causados à Contratante.

11.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

11.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria de Educação.

11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário, devidamente justificado.

11.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



11.8 - Excepcionalmente, "ad cautelam", a Secretaria de Educação poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Icapuí-CE, -- de ----- de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome: .....  
CPF: .....



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**  
**PARECER DE CONTROLE INTERNO**



**Processo:** 2021.03.05.01

**Assunto:** Dispensa de Licitação – Art. 24, II, Lei 8.666/93.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo de Dispensa de Licitação**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na área de desenvolvimento contratação de empresa de engenharia especializada ou Engenheiro Eletricista para elaboração de projeto básico e executivo para gestão completa do sistema de iluminação do município de Icapuí.

3. O Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento, informa na justificativa a necessidade da contratação da prestação de serviços do objeto.

4. Vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

5. Nesse sentido, a Lei Nacional nº. 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

6. Vejamos o Art. 24 *in verbis*:



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

7. A flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos.

8. As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no art. 26, parágrafo único, da LGL, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no **inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei n. 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

**III - justificativa do preço;**

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (Grifo nosso)

9. Para cumprir tal dispositivo legal a Secretário de Infraestrutura e Saneamento elaborou a JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual explicita a necessidade da prestação dos serviços, escolha do fornecedor e justificativa do preço.

10. Analisando-se o **Processo de Dispensa de Licitação** e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação são as mesmas preestabelecidas no Processo de Cadastro de licitante, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



11. Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Dispensa de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, no Art. 24, II, da LGL nº 8.666/93 não havendo óbices quanto a sua realização.

12. Por fim, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, submetemos o presente Parecer a apreciação do Ilustríssimo Secretário, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

É o Parecer.

Icapuí – CE, 09 de março de 2021.

Valéria da Silva Tomás  
Controladora Geral



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



**FRANCISCO JOSÉ DA COSTA** na condição de Secretário de Infraestrutura e Saneamento;

**DECLARA:**

Com fundamento ao que exprime o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação.

**OBJETO** - Contratação de empresa de engenharia especializada ou Engenheiro Eletricista para elaboração de projeto básico e executivo para gestão completa do sistema de iluminação do município de Icapuí.

**CONTRATADO** - **NG2 SOLUÇÕES SERVIÇOS ERIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.999.332/0001-43.

**VALOR GLOBAL** - R\$ 6.900,00 (seis mil novecentos reais).

Assim, nos termos do caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, vimos comunicar que será procedida a devida ratificação da presente dispensa para fins de contratação da empresa.

Icapuí – CE, 10 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco José da Costa**  
**Secretário de Infraestrutura e Saneamento**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Venho RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93. Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Contratação de empresa de engenharia especializada ou Engenheiro Eletricista para elaboração de projeto básico e executivo para gestão completa do sistema de iluminação do município de Icapuí, da empresa **NG2 SOLUÇÕES SERVIÇOS ERIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.999.332/0001-43 sediada à Av. Edilson Brasil Soares, 2670-B – Sapiranga-Coite CEP: 60.833-020 - Fortaleza – CE.

O preço está compatível com o praticado no mercado, com o valor de R\$ 6.900,00 (seis mil novecentos reais).

Determino que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Icapuí – CE, 10 de março de 2021.

  
Francisco José da Costa  
**Secretário de Infraestrutura e Saneamento**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Infraestrutura e Saneamento, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada ou Engenheiro Eletricista para elaboração de projeto básico e executivo para gestão completa do sistema de iluminação do município de Icapuí.

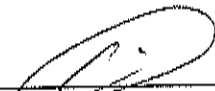
**CONTRATADO:** INSTITUTO INTELECTO LTDA. - ME

**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.900,00 (seis mil novecentos reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021.03.05.01.

Extrato de ratificação emitido pelo Secretário de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí.

Icapuí – CE, 10 de março de 2021.

  
Francisco José da Costa  
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

**OBSERVAÇÃO:**

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 10/03/2021, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.





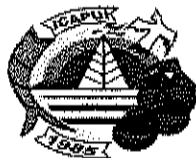
ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA

O Secretário de Infraestrutura e Saneamento ratifica o Termo de Dispensa nº. 2021.03.05.01, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada ou Engenheiro Eletricista para elaboração de projeto básico e executivo para gestão completa do sistema de iluminação do município de Icapuí. Tendo como Contratada: **NG2 SOLUÇÕES SERVIÇOS ERIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.999.332/0001-43. Valor: R\$ 6.900,00 (seis mil novecentos reais). Icapuí-CE, 10 de março de 2021. Francisco José da Costa Secretário de Infraestrutura e Saneamento.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 2021.03.05.01 para a Contratação de empresa de engenharia especializada ou Engenheiro Eletricista para elaboração de projeto básico e executivo para gestão completa do sistema de iluminação do município de Icapuí, foi afixado no dia 10 de março de 2021, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí-CE, 10 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Francisco José da Costa

**Secretário de Infraestrutura e Saneamento**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO N° /2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO COM A EMPRESA NG2 SOLUÇÕES SERVIÇOS ERIRELI-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí-CE, inscrito no CNPJ sob o n° 10.393.593/0001-57, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, neste ato representado por seu secretário o Sr. Francisco José da Costa, brasileiro, portador do RG 2001099158433 – SSP-CE e CPF 210.396.073-49, residente e domiciliado na Vila da Praia de Barreiras, s/n, Barreiras, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa. **NG2 SOLUÇÕES SERVIÇOS ERIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 34.999.332/0001-43 sediada à Av. Edilson Brasil Soares, 2670-B – Sapiranga-Coite CEP: 60.833-020 - Fortaleza – CE, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente de processo administrativo, de Dispensa de Licitação n°. 2021.03.05.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 8.666/93 atualizada pela Lei n° 9.648/98 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente instrumento está amparado no artigo 24, II, da Lei n° 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1- Constitui-se objeto deste instrumento a contratação de empresa de engenharia especializada ou Engenheiro Eletricista para elaboração de projeto básico e executivo para gestão completa do sistema de iluminação do município de Icapuí.

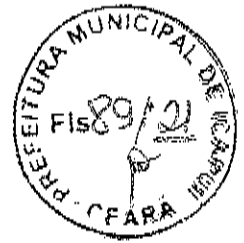
Item	Descrição dos serviços	Und	Quant	Vi. Unit.	Vi. Total
------	------------------------	-----	-------	-----------	-----------



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

1	<p>1. elaboração de projeto básico para sistema de gestão de iluminação pública do município de icapuí – Ce</p> <p>1.1 o projeto básico/ executivo deve seguir as normas da abnt e da concessionária de energia em atividade no estado do ceará.</p> <p>1.2 O projeto deverá indicar todos os elementos necessários à realização da gestão de iluminação pública. Com justificativa, objeto, definições, memorial descritivo, descrição de serviços técnicos, especificações técnicas de materiais, descrição de todos os serviços, equipamentos e equipe técnica.</p> <p>1.3 A Contratada deverá entregar a CONTRATANTE o projeto básico. Devidamente registrado na entidade profissional competente e assinado pelo profissional responsável, que permita a contratação da execução de serviço.</p> <p>1.4 Composição de todos os gastos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para o serviço, devendo as cotações serem limitadas superioridade aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Composição dos encargos sociais.</li><li>• Orçamento do custo do ponto de iluminação;</li><li>• Orçamento: deverá conter os custos unitários, em conformidade com base nos sistemas Custos Nacionais</li></ul>	Serv.	01	6.900,00	6.900,00
---	--	-------	----	----------	----------



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

	consolidados, tais como: SINAPI, SICRO,ORSE,SEINFRA,AGE TOP e outros. • Relatório com os matérias e equipamentos a serem adotados. • Orçamento detalhado dos serviços correspondentes a gestão de iluminação pública; • Composição dos custos unitários (CCU) de todos os itens de serviços; • Caderno de especificações técnicas; • ART do projetos básico.				
<b>Valor Total</b>					<b>6.900,00</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal/fatura, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento.

3.2 - Para fins de pagamento o Contratado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

3.3 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, conforme dados apresentados pela Contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – A vigência da contratação se estenderá pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTE

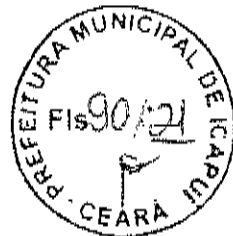
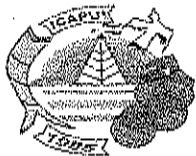
5.1 - O valor para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da Contratada.

5.2 - Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 6.900,00 (seis mil novecentos reais).

5.3 - O presente contrato não sofrerá reajuste.

#### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1 - Este contrato poderá ser rescindido:



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

- a) pela Contratante, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade; e
- b) pelo Contratado, se a Contratante não cumprir o disposto na cláusula quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após cumprimento da obrigação.

#### CLÁUSULA SETEMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Município de Icapuí na dotação orçamentária da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento sob o nº 08.01.15.122.0100.2.066, elemento de despesas: 3.3.90.39.00.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da contratada:

8.1.1 - A Contratada obriga-se a iniciar a execução o objeto da presente licitação em que foi declarada vencedora, após a assinatura do contrato com o Município de Icapuí/CE.

8.1.2 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.1.3 - Manter até o final do contrato, todas as obrigações com os órgãos Públicos e Fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados.

8.1.4 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços apresentados.

8.1.5 - Apresentar sempre que solicitado os documentos de habilitação.

8.1.6 - Assumir todas as despesas de hospedagem e alimentação quando da prestação de serviços contratados.

8.1.7 - Este contrato não gera vínculo empregatício, sendo a contratada responsável por todos os encargos e impostos que vier a incidir sobre o valor deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Fica desde já, a Contratante, obrigado a:

9.1.1 - efetuar o pagamento nos moldes da Cláusula Quinta;

9.1.2 - fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, através de Servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, o que não exime a Contratada, de nenhuma forma de sua plena e total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e demais atribuições constantes deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

10.2 - Unilateralmente, pela Contratante, quando:

a) houver modificação ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

10.3 - Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária à modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

10.4 - As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

10.5 - APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

10.6 - TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

10.7 - Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Contratado, sem justificativa aceitas pela Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

11.2 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará o Contratado sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Secretaria de Educação, de acordo com o grau dos danos causados à Contratante.

11.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

11.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria de Educação.

11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário, devidamente justificado.

11.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

11.8 - Excepcionalmente, "ad cautelam", a Secretaria de Infraestrutura e Saneamento poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.


13.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Icapuí-CE, 10 de março de 2021.

  
**Francisco José da Costa**  
Secretário de Infraestrutura e Saneamento  
**CONTRATANTE**

  
**Naiana Gomes Saraiva**  
NG2 SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- ME  
**CONTRATADA**

#### Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome: .....  
CPF: .....





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.05.01**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada ou Engenheiro Eletricista para elaboração de projeto básico e executivo para gestão completa do sistema de iluminação do município de Icapuí.

**CONTRATADO:** NG2 SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- ME – CNPJ:  
34.999.332/0001-43

**CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco José da Costa

**VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 30 (trinta) dias.

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Próprio

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.01.15.122.0100.2.066

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 de março de 2021.

Icapuí – CE, 10 de março de 2021.

  
Francisco José da Costa

**Secretário de Infraestrutura e Saneamento**

**OBSERVAÇÃO:**

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo deste Município em data de 10/03/2021, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO



Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2021.03.05.01 para a Contratação de empresa de engenharia especializada ou Engenheiro Eletricista para elaboração de projeto básico e executivo para gestão completa do sistema de iluminação do município de Icapuí., foi afixado no dia 10 de março de 2021, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 10 de março de 2021.

Francisco José da Costa  
**Secretário de Infraestrutura e Saneamento**



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-CE**

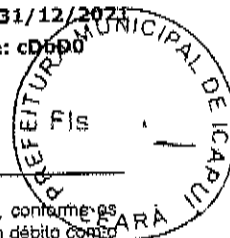
Nº 236873/2021

Emissão: 31/03/2021

Validade: 31/12/2021

Chave: cDbD0

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**



CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-CE.

**Interessado(a)**

Profissional: JOSÉ STENIO ROCHA

Registro: 0608080276

CPF: 383.421.973-87

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO

Data de registro: 25/01/2010

**Título(s)**

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ART 8 E 9 DA RES 218/73

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE FORTALEZA

Data de Formação: 20/12/1991

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2021 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa: NG2 SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

Registro: 0010442120

CNPJ: 34.999.332/0001-43

Data Início: 18/02/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

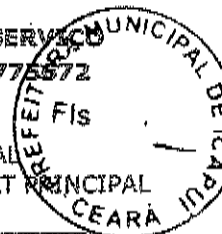




**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 5.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº CE20210775572**



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

**INICIAL**  
**EQUIPE - ART PRINCIPAL**

**1. Responsável Técnico**

**JOSE STENIO ROCHA**  
 Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA** RNP: 0808060276  
 Registro: 0808060276CE

Empresa contratada: **NG2 SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME** Registro: 0010442120-CE

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI - CE** CPF/CNPJ: 10.393.593/0001-57  
**AVENIDA AV. 22 DE JANEIRO** Nº: 5183  
 Complemento: Bairro: **CENTRO**  
 Cidade: **ICAPUI** UF: **CE** CEP: 62810000

Contrato: 2021 Celebrado em: 10/03/2021  
 Valor: **R\$ 6.900,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**  
 Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**AVENIDA AV. 22 DE JANEIRO** Nº: 5183  
 Complemento: Bairro: **CENTRO**  
 Cidade: **ICAPUI** UF: **CE** CEP: 62810000  
 Data de Início: 07/04/2021 Previsão de término: 31/05/2021 Coordenadas Geográficas: -4.710442, -37.355750  
 Finalidade: Código: **Não Especificado**  
 Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI - CE** CPF/CNPJ: 10.393.593/0001-57

**4. Atividades Técnicas**

Atividade	Quantidade	Unidade
15 - Elaboração 60 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

Elaboração de projeto básico e executivo para gestão completa do sistema de iluminação do município de Icapuí-Ce.

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

**NENHUMA - NÃO OPTANTE**

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

*JO RT* da *OR* de *2021*  
 Local dia

*Jose Stenio Rocha*  
**JOSE STENIO ROCHA - CPF: 383.421.973-87**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI - CE - CNPJ: 10.393.593/0001-57**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 68,78** Registrada em: 09/04/2021 Valor pago: **R\$ 68,78** Nosso Número: 8214615327

